DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7403/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5635/2015
PROTOCOLO	: 1582219
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	: EDINALVA DE SOUZA GAIA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: ENEDINA DOS REIS DOS SANTOS

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Enedina dos Reis dos Santos (esposa), na condição de dependente do servidor Sr. Antônio Pereira dos Santos pela Prefeitura Municipal de Douradina/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	10/02/2015
Prazo de Entrega	25/02/2015
Remessa (postagem/protocolo)	20/02/2015

- Da Legalidade:

O direito a Pensão está previsto no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal,

com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 29, I da Lei Complementar Municipal 016/04, conforme Portaria 001/15, publicada no jornal O Progresso, de 10 de fevereiro de 2015, pág. 21.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-8052/2015, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13890/2015, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Enedina dos Reis dos Santos (esposa) encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiário Sra. Enedina dos Reis dos Santos (esposa), dependente da aposentadoria do Sr. Antônio Pereira dos Santos pela Prefeitura Municipal de Douradina/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer